

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA ELÉTRICA

#### 1 OBJETIVO

1.1 Contratação empresa com domínio em execução serviços de instalações elétricas em conformidade com a NBR- 5410, com vistas atender readequações necessárias junto ao 1º Pavimento do Galpão de Suprimentos, localizado à Rua Carlos Seidl nº 1580 Caju RJ.

#### 2 JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de eletricidade tornam-se necessários devido aos remanejamentos dos arquivos oriundos das dependências da Rua Santana nº 235 -Centro RJ.

2.2 Sendo indispensáveis diante a necessidade implantação sistema de refrigeração voltado a conferir condições técnicas aos arquivamentos e colaboradores de serviços que utilizarão as instalações prediais do endereço.

2.3 Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da CEDAE, e levando-se em consideração que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizá-los.

2.4 A contratação será realizada através de Licitação por pregão eletrônico

#### 3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMECLATURA	QUANT	UNID	VL. TOTAL
1	2110180133	SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	01	UM	

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços em eletricidade, incluindo o fornecimento de peças (Ver subitem 3.4.3), materiais de insumo, todas ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. O fornecimento de outras peças específicas (genuinamente do fabricante), não constantes no subitem 3.4.3, será feito, a partir de autorização expressa e prévia da contratante em caso de necessidade de troca.

### 3.3 ESCOPO DO SERVIÇO

#### 3.3.1 DA EXECUÇÃO

3.3.1.1 Os serviços deverão seguir o projeto de eletricidade elaborado pela CEDAE e, que, constitui parte integrante deste Termo de Referência.

3.3.1.2 Deverão quando da entrega dos serviços contratados, haver, respectivamente, comissionamento monitorado pela COMISSÃO de FISCALIZAÇÃO.

#### 3.3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.2.1 A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com o projeto de elétrica e, especificações.

3.3.2.2 Os casos omissos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado;

3.3.2.3 Os serviços deverão ser executados por técnico devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Eletricista detentor da ART apresentada na fase de habilitação da licitação;

3.3.2.4 As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

3.3.2.5 A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- Obedecer rigorosamente as exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a CEDAE deverá ser consultada;
- Obedecer as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, as normas internacionais consagradas;
- Obedecer as prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais que serão utilizados nos serviços;

3.3.2.6 A licitante responsabilizar-se-á pelos danos produzidos a terceiros causados pelo funcionamento imperfeito ou por acidentes que resultem das instalações elétricas inadequadas ou de ausência de condições de segurança dos materiais utilizados sob sua responsabilidade.

### 3.4 DOS MATERIAIS

**3.4.1** Todos os materiais elétricos empregados quando na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, em acordo com as especificações técnicas constantes no projeto de execução;

**3.4.2** Se julgar necessário, a CEDAE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade.

**3.4.3** Consultar os detalhamentos em anexo; LM 001, MC 001, DE 001, DE 002 (**Memória de Cálculo e Desenhos**)

### 3.5 VISITAS PARA RECONHECIMENTO TÉCNICO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente na área Técnica de Serviços pelo telefone 2332-3686, podendo sua realização ser comprovada por e-mail.

## 4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço, sendo esse o mais adequado dentro dos critérios de julgamentos previstos no art.54 da Lei nº 13.303/2016

## 5 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

**5.1** ( X ) SERVIÇO:

**5.1.1** ( ) de natureza contínua ou (  X ) de escopo;

**5.1.2** (  ) com mão de obra alocada ou ( X ) sem mão de obra alocada;

**5.1.3** (  ) regime de execução por preço unitário; ( X ) Regime de execução por preço global; ou (  ) Regime de execução por tarefa.

**5.2** (  ) AQUISIÇÃO:

**5.2.1** (  ) forma de fornecimento integral; (  ) forma de fornecimento parcelada; ou (  ) forma de fornecimento contínua;

## 6 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 01 (um) mês.

## 7 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos ocorrerão a cada 30 dias, após a execução dos serviços de eletricidade definidos no escopo deste documento, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados;

8.2 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, conforme estabelecido na NR-6, NR-7, NR-9, NR-10 e NR-35 respectivamente;

8.3 A CONTRATADA será responsável, ainda, por:

- Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as orientações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada especializada;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Fornecer cronograma físico/financeiro para aprovação da CEDAE;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração. Caso haja substituição do preposto, a licitante vencedora deverá informar à Comissão de Fiscalização;
- Todos os protetores e tampas deverão ser mantidos nos seus devidos lugares, especialmente as tampas dos contatos de porta, fechos eletromecânicos e caixas de passagem.
- A licitante deverá manter registro de controle das ocorrências diárias.

## 9 AMOSTRA

9.1 Não se aplica.

## 10 DA VISITA TÉCNICA

**10.1** Declaração emitida pela licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

**10.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**10.3** Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**10.4** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

## 11 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

**11.1** O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que será parte integrante do instrumento contratual;

**11.2** O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

**11.3** O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

**11.4** Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	Mobilização para início execução dos serviços (05 Dias) não cumprida	01 Ponto
Moderada	Não planejamento dos insumos necessários aos serviços	02 Pontos
Grave	Não cumprimento do cronograma físico dos serviços contratados	03 Pontos

**11.5** A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

**11.6** Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**11.6.1** Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

**11.6.2** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

**11.6.3** Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

**11.7** Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

## 12 GARANTIAS

**12.1** A contratada deverá garantir os serviços executados, mesmo após o término do contrato;

**12.2** Os componentes deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses.

## 13 RESPONSABILIDADE CIVIL

**13.1** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE, enquanto da realização dos serviços.

**13.2** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne a segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.



## 14 ESPECIFICAÇÕES E NORMAS

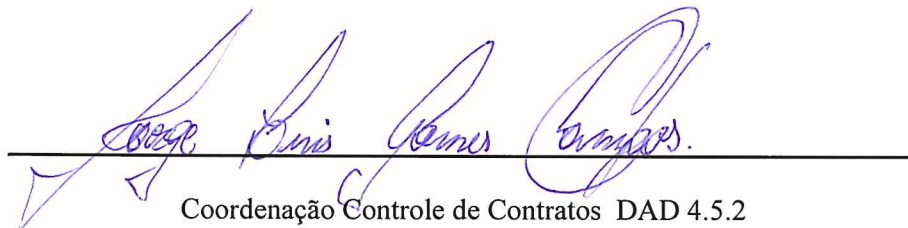
14.1 Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas específicas dos serviços em energia elétrica, e as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

## 15 PRAZOS

15.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estipulado na ordem de serviço emitida pela CEDAE. Será concedido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a emissão da Ordem de Serviços e o prazo determinado para início dos serviços;

15.2 Os serviços deverão ser executados obedecendo ao horário das 7:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela CEDAE.

15.3 Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Fiscalização, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias;



Coordenação Controle de Contratos DAD 4.5.2

Jorge Luis Gomes Campos